

Tendo em conta a forma notável como desempenha a sua actividade profissional e os benefícios que da mesma advêm para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao professor, Chan Kei I, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 153/93/M

de 31 de Maio

Chau Kam Leng completa, no corrente ano, 50 anos de actividade dedicada ao Hospital Kiang Wu, em cuja escola de enfermagem se formou.

Considerando as invulgares qualidades humanas e profissionais que tem demonstrado ao longo da sua carreira e, em particular, a dedicação e o elevado sentido de responsabilidade com que tem dirigido, desde 1988, a Escola de Enfermeiras e Parteiras do Hospital Kiang Wu;

Considerando o empenho que tem colocado na formação e na dignificação dos profissionais de enfermagem do Território, contribuindo de forma meritória para a atenuação da carência destes profissionais nas instituições de saúde;

Tendo em conta os inequívocos benefícios que da sua actividade advêm para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Chau Kam Leng a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 154/93/M

de 31 de Maio

Há mais de 33 anos que a enfermeira, Maria Alice do Rosário, exerce a sua actividade profissional nos Serviços de Saúde do Território.

Considerando a dedicação que tem colocado no exercício da nobre profissão de enfermeira, de que é testemunho a estima de

todos quantos com ela trabalham e daqueles a quem prestou assistência na doença;

Reconhecendo a forma notável como tem desempenhado as suas funções, entregando-se com abnegação à causa da saúde da população de Macau;

Tendo em conta os benefícios que da sua acção continuada e dedicada advêm para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à enfermeira, Maria Alice do Rosário, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 155/93/M

de 31 de Maio

O Clube de Macau, que este ano celebra o seu nonagésimo ano de existência, constituiu sempre um ponto de referência na vida do Território.

Tendo em conta que, ao longo dos seus 90 anos de actividade, foi um local privilegiado de encontro das comunidades locais através das inúmeras manifestações sociais, recreativas e culturais — eruditas e populares — que promoveu;

Considerando que foi cenário ou palco onde se materializaram — em teatro e récitas, debates de ideias, ensino, arte, culinária e convívio — sentimentos, modos de ser, tradições que enriqueceram a identidade multicultural de Macau, a qual está vocacionado para continuar a promover e a valorizar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Clube de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 156/93/M

de 31 de Maio

Fundado em 20 de Abril de 1870 por um grupo de oficiais do Exército, com o objectivo de criar um ponto de reunião para os oficiais das Forças Armadas e nele estabelecer uma biblioteca, o

Clube Militar, então designado de Grémio Militar, muito cedo se afirmou no Território como prestigiado centro de convívio, cultural e recreio.

Considerando que, ao longo dos seus 123 anos de existência, o Clube Militar se notabilizou pela dinâmica acção desenvolvida em prol das comunidades portuguesa e macaense;

Tendo em conta ter desde a sua criação constituído um local privilegiado de convívio e de realização de assinaláveis actividades culturais e recreativas, que o tornou um marco indelével da História de Macau;

Considerando que nos dias de hoje o Clube Militar, congregando mais de seiscentos associados, mantém as suas prestigiantes tradições no âmbito da organização de relevantes actividades culturais, recreativas e desportivas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Clube Militar de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 157/93/M

de 31 de Maio

Ao longo de mais de meio século de actividade artística, o mestre em aquarelas, pintor e calígrafo, Tam Chi San, tem dedicado grande parte da sua obra a Macau.

Considerando que, tendo emigrado para este território, após a guerra sino-japonesa, tem vindo, desde essa altura, a dedicar-se ao ensino de Belas-Artes em diversas escolas do Território;

Considerando que a sua actividade no campo das artes e do ensino muito tem contribuído para o enriquecimento cultural e para a divulgação do Território no exterior;

Considerando a relevância dos seus trabalhos artísticos e da sua obra pedagógica, e o inequívoco contributo que a sua actividade tem prestado para o desenvolvimento da cultura e da arte em Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Tam Chi San a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 158/93/M

de 31 de Maio

Ho Tin, aliás Marcos Ho, radicado em Macau desde 1949, tem desenvolvido nas últimas décadas uma acção meritória em prol do desenvolvimento económico do Território.

Considerando que, num período em que a diversificação industrial é objectivo determinante para o progresso do Território, o exemplo de Ho Tin é motivo de admiração pela coragem e espírito inovador que sempre demonstrou;

Tendo em conta que iniciou a sua actividade há mais de quatro décadas e que, durante este longo período, granjeou a estima e a admiração dos meios económicos de Macau;

Considerando que, acreditando sempre nas potencialidades do Território, nele sediou o fulcro das suas actividades empresariais, introduzindo, sempre que necessário, novas e modernas tecnologias no processo produtivo;

Considerando que é de inteira justiça reconhecer publicamente a relevância da actividade que aqui sempre desenvolveu e o apreço por todo um trabalho em prol do desenvolvimento e prosperidade do território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ho Tin a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 159/93/M

de 31 de Maio

Ao longo de mais de 50 anos, Pao Ma Chong tem dedicado à causa desportiva, quer como praticante, quer como dirigente, um excepcional empenho e dedicação;

Considerando que no exercício de elevadas responsabilidades ao serviço do desporto associativo e na colaboração que vem dando a instituições oficiais sempre demonstrou uma total disponibilidade e espírito de bem-servir a comunidade;

Tendo em conta os serviços relevantes que prestou, dos quais resultaram um contributo inequívoco para o desenvolvimento da educação física e dos desportos no Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Pao Ma Chong a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.